



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2019

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2019
(Mandato 2017-2021)

N.º 34 / 2019

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA
TRÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E
DEZANOVE**

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng. ^a Ana Maria Martins Rodrigues
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Eng. ^o Paulo Jorge Esteves Ferreira
	Dr. ^a Maria Manuela Silva Moreira Duarte
	Sr. José Maria Veloso Delgado
	Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho
	Dr. Alberto Fernando Correia Neto
	Dr. ^a Vânia Marta da Silva Moreira Penida

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos.

O senhor Vereador, José António Ferreira da Silva, faltou e fez-se substituir pela senhora Vereadora, Dr.^a Vânia Marta da Silva Moreira Penida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 03.01.2019

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Público;

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DJRH – Divisão Jurídica e Recursos Humanos

1.1 - Exercício do direito de resgate das concessões de fornecimento, instalação e exploração de parcómetros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Valongo e Ermesinde, concessionadas à sociedade Parque VE, S.A. - contratos de concessão de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Ermesinde e Valongo;

1.2 - Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

1.3 - Contratação de Trabalhadores por Tempo Indeterminado

5 Assistentes Técnicos a afetar à Divisão de Ordenamento do Território, à Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, à Divisão de Tecnologias de Informação e Multimédia, e à Divisão de Cultura e Turismo
Abertura de Procedimento Concursal;

1.4 - Contratação de Trabalhadores por Tempo Indeterminado

1 Assistente Técnico, área de Desenho, Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade

1 Assistente Técnico, área de Metrologia, Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Abertura de Procedimento Concursal;

1.5 - Contratação de Trabalhadores por Tempo Indeterminado

1 Técnico Superior, área de Engenharia Civil, Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade

1 Técnico Superior, área de Sistema de Informação Geográfica, Divisão de Ordenamento do Território

Abertura de Procedimento Concursal.

2 – DPOM – Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade

2.1 - Variante à EN 15 - Sublanços 2 e 3 - Valongo

Aceitação de cedência das parcelas de terreno, designadas por 3, 4, 8, 9 e 10 e aprovação das contrapartidas estabelecidas entre as partes.

3 – DCJ – Divisão de Cidadania e Juventude

3.1 - Proposta de realização de estágio curricular - Mariana Mendes dos Santos Faria Araújo.

4 – DESAS – Divisão de Educação, Saúde e Ação Social

4.1 - Prémios de Excelência e Mérito - Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo: projeto final de regulamento;

4.2 - Proposta de Protocolo de Colaboração com a Associação Viver Alfena - AVA e com o Agrupamento de Escolas de Alfena;

4.3 - Proposta de Protocolo de Colaboração para a dinamização de oficinas de Artes Decorativas de S. João nas Escolas Básicas do 1.º ciclo de Sobrado.

5 – DOT – Divisão de Ordenamento do Território

5.1 - Processo n.º 177-OC/2015, em nome de Eva Maria Dias Rebelo

Local: Rua Sport Club de Campo, 25 - Campo e Sobrado

Declaração de caducidade.

Valongo, 27 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentou os presentes e deu início à reunião, desejando a todos um bom ano.

Seguidamente, concedeu a palavra aos munícipes inscritos para usar da mesma.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não se verificaram intervenções no período de Intervenção do Público.

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, cumprimentando os presentes e desejando-lhes um bom ano.

Disse que foram colocados uns pinos em frente à Loja do Cidadão para ordenar as fugas às lombas. No entanto, considerava que os serviços municipais deveriam ter encontrado uma solução mais eficaz, porque no caso de uma potencial avaria ou de um acidente o trânsito ficaria sem alternativa para escapatória nesse espaço. Referiu, ainda, que essa solução para além de ficar pouco agradável sob o ponto de vista estético poderia ter sido substituída pelo prolongamento das lombas em toda a extensão, o que seria menos caótico se houvesse uma interrupção de trânsito.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que essa nota ia ser transmitida ao Vereador responsável pela área da mobilidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco euros e trinta cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESGATE DAS CONCESSÕES DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS COLETIVOS NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NAS FREGUESIAS DE VALONGO E ERMESINDE, CONCESSIONADAS À SOCIEDADE PARQUE VE, S.A. - CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NAS FREGUESIAS DE ERMESINDE E VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, atenta a informação 01/DJRH.DPOM.DIPAI/2018, datada de 20.12.2018, prestada por Dr. José Paiva, Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Eng.^a Paula Marques, Chefe da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, Arq. Vítor Santos de Sá, Chefe da Divisão de Inovação, Planeamento e Apoio ao Investimento, cujo teor se transcreve:

“1. A Câmara Municipal de Valongo deliberou em 2-6-2003 e em 10-12-2003, adjudicar a concessão do fornecimento, instalação e exploração de parcómetros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Valongo e de Ermesinde, respetivamente.

Em sequência, em 28-8-2003 (Valongo) e em 2-3-2004 (Ermesinde), foram celebrados as respetivas escrituras dos contratos de concessão de estacionamento à superfície de duração limitada naquelas duas freguesias.

As concessões foram celebradas pelo prazo de 20 anos, com início à data da celebração dos correspondentes contratos, pelo que a concessão do estacionamento na freguesia de Valongo terminará em 28-8-2023, e a concessão de estacionamento na freguesia de Ermesinde terminará em 2-3-2024.

Em 2-3-2004, 20-11-2007 e 22-12-2017 foram celebradas as escrituras de alteração aos dois contratos de concessão.

2. De acordo com o objeto dos referidos contratos, está concessionada a gestão do serviço público de estacionamento à superfície em 19 vias da freguesia de Valongo, num total de 493 lugares de estacionamento à superfície pagos, e 17 vias na freguesia de Ermesinde, num total de 533 lugares de estacionamento à superfície pagos.

Nos termos da cláusula décima terceira dos contratos de concessão, na redação dada pelo segundo aditamento celebrado em 20-11-2007, o número e a localização dos lugares de estacionamento de duração limitada só podem ser alterados por acordo com a concessionária ou mediante o pagamento de uma compensação financeira, sempre que tal origine desequilíbrio financeiro do contrato.

3. O Município de Valongo deu agora início a uma ambiciosa e inovadora política integrada de gestão do seu território, abrangendo políticas públicas concertadas de urbanismo, mobilidade, transportes, ordenamento de trânsito e regeneração urbana.

Destaca-se:

a) o desenvolvimento de uma política de regeneração urbana através da implementação de 17 ARU - Áreas de Reabilitação Urbana em todo o território do concelho, designadamente 3 ARU em Valongo e 4 ARU em Ermesinde;

b) os investimentos em curso no âmbito do plano estratégico de desenvolvimento urbano (PEDU) aprovado, que integra instrumentos de planeamento como o plano de mobilidade urbana sustentável (PMUS), o plano de ação de regeneração urbana (PARU) e o plano de ação integrado para as comunidades desfavorecidas (PAICD) têm como objetivo dotar o concelho de uma estratégia de desenvolvimento urbano que sustente a gestão e a execução de Ações Integradas de Desenvolvimento Urbano Sustentável (AIDUS).

Muito embora, pela sua natureza, o PARU seja o instrumento mais relevante para às áreas de reabilitação urbana, também o PMUS prevê intervenções ao nível da mobilidade. No âmbito destes planos estão



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

previstas intervenções de incremento da infraestrutura de mobilidade suave no concelho, a qualificação interna e externa das interfaces rodoviárias, programa de acessibilidade para todos e a implementação de programa de circulação pedonal no perímetro das ARU's indicando-se desde já, porque os estudos urbanísticos já se encontram elaborados, as intervenções previstas na ARU do Eixo Antigo de Valongo (ARUEAV) nas Rua Sousa Pinto, Rua Dias de Oliveira, Rua de Sousa Paupério, Largo Dr. Nunes da Ponte, Rua João Lino Castro Neves e Rua Joaquim Marques dos Santos.

Acresce finalmente referir que com a aprovação à alteração da ARUEAV e da respetiva operação de reabilitação urbana de eixo antigo de Valongo (ORUEAV) e da aprovação do início do procedimento da elaboração do Plano de Pormenor do Centro Direcional de Valongo onde se prevê a estruturação de um vazio urbano no espaço central da cidade de Valongo, a criação de um Centro Cívico, a Construção do edifício dos futuros Paços do Concelho e a criação de um espaço público de referência, praça, implicará uma reformulação profunda de toda esta área no que se refere à malha viária circundante, existente, com a consequente qualificação de percursos pedonais e de uma melhoria de acessibilidades entre o centro da cidade e a Escola Secundária de Valongo;

c) uma nova política autárquica de transportes no quadro das estratégias intermunicipais desenvolvidas em concertação com a Área Metropolitana do Porto;

d) novas políticas de mobilidade sustentável que incrementem a acessibilidade ao emprego, ao comércio e serviços no território de Valongo, bem como a outras atividades, sem a necessidade do recurso ao automóvel.

Com estas políticas públicas autárquicas pretende-se desenvolver uma nova política de cidade com a ambição de transformar o concelho de Valongo num concelho mais urbano e cosmopolita, com um território aberto à inovação e à competitividade; garantindo a qualidade ambiental e a qualidade de vida dos seus habitantes; bem planeado e governado, apostando em soluções inovadoras para a qualificação e o desenvolvimento urbano de todas as suas freguesias.

4. Neste enquadramento, a gestão do serviço de estacionamento à superfície é um instrumento fundamental para as políticas públicas de acessibilidade, mobilidade e logística urbana, especialmente na diminuição da agressão automóvel à qualidade urbana, à diversificação de soluções de transporte, sobretudo do transporte público e de novos modos de transporte sustentável, através da afetação de vias exclusivas à circulação em canal BUS e em vias reservadas a meios alternativos de mobilidade.

Para tanto é necessário alterar a organização das vias públicas, adaptando-as aos novos objetivos das políticas autárquicas urbanas e de mobilidade, quer no que diz respeito à restrição de circulação automóvel e estacionamento de veículos individuais, quer na reorganização dos canais de circulação disponibilizados ao sistema de transportes públicos.

Está por isso a ser preparado um novo processo de planeamento para o desenvolvimento da intervenção e promoção de acessibilidade e mobilidade, em especial nos principais centros urbanos do concelho de Valongo, isto é, em Ermesinde e Valongo.

Os espaços públicos serão objeto de diversas intervenções pensadas para a promoção de meios de transporte públicos e de uso pedonal, e para a qualificação ambiental dos espaços urbanos, com a criação de mais zonas verdes, praças, aumento da acessibilidade a peões e veículos de duas rodas, arborização e qualificação de pavimentos e restrição de circulação e estacionamento nos centros urbanos.

5. Para o desenvolvimento das diversas ações e intervenções mostra-se imprescindível devolver à esfera pública a gestão do estacionamento à superfície, para que o Município tenha autonomia e independência para definir as suas políticas de estacionamento, integradas nas políticas municipais de mobilidade, ordenamento de trânsito e regeneração e qualificação urbana.

Com efeito, não é compatível desenvolver estas novas políticas estando o Município vinculado às obrigações e restrições contratuais resultantes dos contratos de concessão de estacionamento em vigor, na medida em que a localização das zonas de estacionamento e o atual número de lugares de estacionamento deverão ser profundamente alteradas em resultado da implementação das novas políticas urbanas do Município de Valongo.

6. Sempre que a Administração pretenda retomar a gestão de um serviço público, é entendimento unânime que a existência de um contrato de concessão não a pode impedir de pôr em prática essa sua nova conceção de interesse público ou da conveniência administrativa.

Por essa razão o Código dos Contratos Públicos prevê no art.º 422.º a possibilidade do concedente poder resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo da vigência do contrato.

O resgate é assim um ato administrativo extintivo do contrato administrativo de concessão de serviço público, fundado numa nova conceção de interesse público ou da conveniência administrativa, que deve ser notificado ao concessionário após o decurso do prazo previsto no contrato, ou na sua ausência, decorrido um terço do prazo do contrato (cfr. art.º 422.º n.º 2 CCP).

Nos contratos de concessão de estacionamento em vigor para as freguesias de Valongo e Ermesinde, a figura de resgate está prevista no Ponto 14. dos Cadernos de Encargos, que fazem parte integrante dos Contratos. Importa ter em consideração que os referidos contratos de concessão foram celebrados em momento anterior à entrada em vigor do CCP e, por isso, apenas se aplicam as normas processuais deste diploma, não tendo aplicação as normas substanciais.

De acordo com o Ponto 14.1 dos Cadernos de Encargos, a Câmara Municipal de Valongo reserva-se o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem, a partir de metade do prazo da concessão.

Nos termos do Ponto 14.2 dos mesmos Cadernos de Encargos, o preço do resgate, salvo quando a decisão se baseie em motivos imputáveis à culpa do concessionário, corresponderá ao valor resultante da seguinte fórmula: $PR = (R \times N) \times (1+I)^N$, em que PR = preço do resgate; R = valor médio anual dos resultados do concessionário; N = número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate; I – taxa de inflação registada nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrer o resgate.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência (cfr. art.º 422.º n.º 7 CCP).

Acresce que, a caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes (cfr. art.º 422.º n.º 8 CCP).

7. No caso em concreto, constata-se que se verificam as condições legais para que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal possam deliberar, se assim o entenderem, resgatar as concessões do serviço de estacionamento nas zonas de estacionamento limitado nas freguesias de Valongo e Ermesinde, retomando a gestão direta desse serviços. Com efeito:

- a) Existem razões sérias de interesse público resultantes da implementação das novas políticas urbanas, de mobilidade e de regeneração urbana em curso nas freguesias de Ermesinde e de Valongo;
- b) Já decorreu mais de metade do prazo de vigência das concessões;
- c) Está fixado nos contratos de concessão a fórmula de cálculo do preço do resgate, que de acordo com o parecer em anexo, será no valor negativo de - €31.062,00.

Nestes termos propõe-se:

- a) Que seja apresentado à Câmara Municipal a proposta de deliberação para o exercício do direito de resgate das concessões de estacionamento de duração limitada, retomando o Município a gestão direta do serviço público atualmente concedido ao concessionário PARQUE VE – Gestão de Parques de Estacionamento, S.A., e que constitui o objeto dos contratos de concessão celebrados em 28-8-2003, para a freguesia de Valongo, e em 2-3-2004, para a freguesia de Ermesinde, no âmbito das competências previstas no art.º 25º nº 1 alínea p), da Lei nº 75/2013, de 12-09;
- b) Que a Câmara Municipal delibere promover a audiência prévia do concessionário Parque VE – Gestão de Parques de Estacionamento, S.A., nos termos e para os efeitos do art.º 121.º CPA;
- c) Que, em sequência, a Câmara Municipal de Valongo delibere ainda submeter à apreciação da Assembleia Municipal o presente processo, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, conjugado com o disposto no art.º 25.º n.º 1 alínea p) da mesma Lei, para que esta autorize o resgate da concessão nos termos propostos;
- d) Que a Câmara Municipal delibere notificar a concessionárias PARQUE VE - Gestão de Parques de Estacionamento, S.A. do ato administrativo de resgate, com seis meses de antecedência à produção de efeitos, nos termos do art.º 422.º n.º 2 CCP”.

O Ex. mo Sr. Vereador Eng.º Paulo Esteves Ferreira emitiu, em 21/12/2018, o seguinte despacho:

«Concordo.

À consideração do Senhor Presidente para levar a reunião de Câmara.»

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara emitiu, em 21/12/2018, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, esclarecendo que o direito de resgate das concessões dos parcómetros era uma decisão política que tinha impactos e consequências, mas para o atual executivo a gestão do serviço de estacionamento à superfície era um instrumento fundamental para as políticas públicas de acessibilidade, mobilidade e organização urbana.

Referiu que os vários espaços públicos, designadamente nas cidades de Valongo e Ermesinde iam ser objeto de intervenções tendo em vista a promoção de meios de transportes públicos e de uso pedonal com a criação de mais zonas verdes, praças, arborização e qualificação de pavimentos e uma nova regulação de circulação e estacionamento de veículos nos centros urbanos. Disse que não era compatível desenvolver essas novas políticas estando vinculado às obrigações e restrições contratuais resultantes dos dois contratos de concessão do estacionamento em vigor.

Referiu que a empresa concessionária que explorava as duas concessões não demonstrara qualquer sensibilidade para a necessidade da boa gestão do estacionamento acautelar os interesses dos cidadãos e do Município, recebendo este, diariamente, inúmeras queixas sobre a atividade dos fiscais da concessionária, que em lugar de estarem preocupados com a boa gestão do estacionamento entraram numa autêntica caça à multa.

Referiu que a gestão do estacionamento era um serviço público que devia estar sempre alinhado com as políticas de gestão das cidades e focado na qualidade de vida dos habitantes, e não podia ser só meramente um interesse na obtenção do maior lucro possível.

Disse que a empresa que explorava as duas concessões do estacionamento à superfície não mostrou capacidade de alinhamento e defesa do interesse público e dos valonguenses em Ermesinde, em Valongo, e no resto do concelho, que também utilizavam esses lugares de estacionamento, pelo que, ao abrigo do previsto nos dois contratos de concessão, decidiu fazer a proposta que vinha à Câmara de resgatar as concessões do estacionamento pago à superfície, que passaria a ser gerido pelo Município. Referiu que, por força da lei, essa decisão política só teria efeitos decorridos seis meses, depois de a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal se pronunciarem.

Mais informou que, entretanto, a empresa não poderia fiscalizar uma vez que foi notificada para o efeito.

Disse, ainda, que quando o resgate se concretizasse decorridos os seis meses, iria propor à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal uma redução do valor do estacionamento de hora, provavelmente € 0,40, no sentido de que fosse o valor mais baixo desse núcleo central, e também dar seguimento a uma sugestão dos senhores Vereadores, dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Ermesinde e de Valongo e dos comerciantes, propondo a criação de um cartão para os comerciantes.

Concluiu, dizendo que não foi o executivo atual nem o Presidente da Câmara que trouxe essas concessões para as cidades de Ermesinde e de Valongo, mas foram eleitos para defender o interesse público, e o interesse público era o interesse das pessoas que viviam e trabalhavam no concelho de Valongo, dos comerciantes e dos visitantes e, por isso, entendiam que resgatar os dois contratos de concessão era a única opção de defender o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, questionando se a empresa foi notificada sem haver uma decisão.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, respondendo que a empresa Parque VE foi notificada para lhe retirar a capacidade de fiscalização.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, questionando com que base foi notificada a empresa.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Paulo Ferreira**, cumprimentando os presentes.

Esclareceu que os fiscais da empresa não estavam equiparados a autoridade administrativa e, por esse motivo, não deviam estar a exercer essa função. Acrescentou que a entidade que os podia equiparar não lhes deu essa capacidade, e portanto não podiam exercer a fiscalização.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, perguntando se a Câmara só tinha percebido isso atualmente.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Paulo Ferreira**, explicando que a Câmara deu o tempo necessário para que os fiscais da empresa pudessem obter a equiparação.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que a Câmara permitiu até à data que os fiscais da empresa, de forma abusiva, fizessem a fiscalização e a caça à multa.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Paulo Ferreira**, referindo que existia um contrato que estava em vigor e houve uma alteração que permitiu que a empresa Parque VE pudesse exercer a fiscalização, mas isso implicava que os seus funcionários tivessem uma equiparação a fiscais emitida pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. No entanto, como até à data isso não se concretizou, a Câmara notificou-a a comunicar que estava proibida de exercer a fiscalização, porque os seus fiscais não tinham equiparação nem competências para o efeito. Acrescentou que também houve reuniões para manifestar o desagrado quanto ao comportamento agressivo dos fiscais.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que, na sua opinião, a Câmara foi conivente com esse processo, porque, na altura, os Vereadores eleitos pelo PPD/PSD tinham colocado a questão e durante esse processo o único documento em que votaram a favor sobre a renegociação do contrato de concessão foi precisamente a equiparação à autoridade por parte dos fiscais da empresa. Disse que a Câmara no momento em que notou a caça à multa e o comportamento abusivo dos fiscais, deveria de imediato ter suspenso o processo de fiscalização com base nesses argumentos, porque a empresa

deveria ter feito prova de que os seus fiscais já estavam devidamente autorizados a exercer a prática da fiscalização, e não o fez, tendo a Câmara sido conivente com o processo até à presente data.

Disse que correspondia à verdade que não foi o atual executivo, nenhum dos nove membros, que trouxeram as concessões do estacionamento, mas também era verdade que dos nove membros seis eram responsáveis pelo trajeto que levou a essa caça à multa, porque os contratos foram renegociados, foram objeto de adenda por iniciativa do senhor Presidente, que alegou sempre que a empresa teria acordado com a Câmara um período de tolerância de 10 minutos para que as pessoas pudessem arranjar as moedas para meter nos parquímetros, mas isso nunca passou de uma afirmação, porque a empresa nunca lhe reconheceu nem aos Presidentes de Junta, que também reuniram para alertar para esses 10 minutos, facto que a empresa sempre negou e que nunca cumpriu, porque havia situações de multas passadas antes de terminar o tempo.

Referiu que os fiscais estavam a fazer o seu trabalho, eram pagos por uma entidade privada, e a natureza das entidades privadas, ao contrário do argumento do senhor Presidente de que a empresa não tinha demonstrado boa vontade nem preocupação no zelo pelo interesse público, esta apenas tinha que fazer o que lhe competia para rentabilizar o seu investimento, sendo responsabilidade do senhor Presidente, enquanto representante da Câmara, garantir que a empresa não ultrapassasse os limites. No entanto, sempre permitiu que esta enganasse a população.

Disse, ainda, que tinha feito uma chamada de atenção para o facto de haver dois lugares de estacionamento em Ermesinde que estavam a ser cobrados de forma indevida, foi solicitada a publicitação junto da população para que quem pagou o estacionamento naqueles lugares tivesse direito ao ressarcimento dos montantes, e que as coimas aplicadas pela utilização daqueles lugares fossem anuladas e o montante que foi pago fosse devolvido. Porém, a Câmara nada fez para zelar pelo interesse das pessoas que foram lesadas com a sua conivência, e nem sequer assinalou que aqueles dois lugares de estacionamento não estavam no objeto do contrato de concessão.

Salientou que a caça à multa era um processo que se iniciou quando a empresa teve por parte da Câmara autorização para iniciar a fiscalização, e durante esse processo a Câmara não teve publicamente uma postura tão agressiva para com a empresa como a empresa teve para com a Câmara.

Continuou, dizendo que, há uns meses, os eleitos pelo PPD/PSD tinham pedido que fosse feito um estudo para avaliar o custo do resgate das concessões, quer das águas quer do estacionamento, e na semana anterior foram surpreendidos com uma intenção de resgate das concessões.

Disse que tinha que haver coerência, o senhor Presidente tinha apresentado como fundamento para o aumento da água e dos resíduos com base no facto de o concelho de Valongo ser dos concelhos mais baratos, e surpreendia-o que agora apresentasse como argumento a pretensão de Valongo ser dos concelhos mais baratos no estacionamento. Mas esse critério também podia ser aplicado na água e nos resíduos, pois tinha um impacto direto na vida das pessoas, tendo havido um aumento brutal em 2017, em 2018, e foi feito um novo aumento brutal que entrava em vigor esse mês. Disse, ainda, que o resgate das concessões era o grande fundamento para a criação da Polícia Municipal, que estava vazia de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

competências. Considerava que a Câmara devia assumir a sua responsabilidade, e se sabia que a empresa não tinha competência para fiscalizar não devia ter permitido que o fizesse.

Requeru que lhes fosse facultada a comunicação entre a Câmara e a concessionária a exigir a prova e o fundamento do reconhecimento do estatuto de autoridade administrativa para poder efetuar a fiscalização, e quantos autos foram levantados com o apoio da Câmara entretanto, e também uma relação das coimas que foram aplicadas à população. Referiu que ficava bem à Câmara Municipal prestar o apoio necessário a todos aqueles que foram indevidamente multados para que exigissem o ressarcimento, porque não havendo fiscalização não podia haver punição.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, registando o facto de em momento algum o senhor Vereador, Dr. Luís Ramalho, ter falado no termo interesse público, o que causava dúvida se, pela forma como reagiu à medida, estava interessado em defender o interesse público. Realçou que foi eleito para defender o interesse público e quando a Câmara passasse a gerir o estacionamento à superfície ia fazer a sua própria gestão, porque gerir o estacionamento à superfície era uma forma de regular o trânsito.

Disse que apesar de haver um Decreto-Lei que estabelecia o regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ninguém conseguia garantir que uma empresa não adotasse práticas comerciais desleais, o que era um procedimento diário e não se verificava só no caso em debate.

Referiu que, na altura, o PSD entendeu trazer as duas concessões para o concelho de Valongo, com as quais não concordou, e deu a oportunidade à empresa de fazer dois parques de estacionamento em Valongo e em Ermesinde, tendo em Valongo provocado a extinção da Feira, e que foram atribuídos à empresa prazos grandes de direito à superfície. Mediante isso, houve empenho em reduzir o risco, ou seja, era mais um problema que ia ser resolvido. Acrescentou que durante a governação do PSD, houve a instauração de uma ação contra a Câmara no valor de milhões de euros, processo que ainda estava a decorrer e que não o conseguiu retirar no acordo que tinha sido celebrado com o objetivo de resolver vários problemas.

Disse que foi decidido o resgate das concessões atendendo a que estas não eram compatíveis com o que a Câmara pretendia fazer nas cidades de Valongo e Ermesinde, pelo que foi tomada uma decisão política de propor o resgate das concessões, em nome do interesse público, pois a Câmara Municipal era uma entidade pública que tinha como função defender a comunidade.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, salientando que não tinha que dizer que defendia o interesse público, tinha que o exercer. Nesse sentido, lembrou que os eleitos pelo PPD/PSD tinham solicitado que a Câmara desse apoio aos munícipes para serem ressarcidos dos montantes pagos indevidamente, mas o senhor Presidente nada fez quanto a isso. E que também votaram contra as medidas de renegociação dos contratos de concessão. Disse que antes da adenda aos contratos o comportamento

da empresa não era esse, porque era a Câmara que fiscalizava. Mas havia a preocupação no mandato anterior de a Câmara, todos os anos, pagar 90 mil euros de custos para suportar a fiscalização e, por isso, a adenda iria resolver os problemas financeiros da Câmara, porque esta deixaria de suportar esse custo uma vez que os fiscais seriam da empresa. Referiu ter sido uma opção do senhor Presidente na salvaguarda do interesse público, mas com notícias diárias de multas abusivas, de pessoas que foram multadas antes do tempo terminar e de pessoas que foram multadas depois das dezanove horas.

Lembrou, ainda, que os eleitos pelo PPD/PSD também tinham alertado para o facto de a empresa estar a multar indevidamente as viaturas que ocupavam o espaço em cima dos passeios, infração que era da competência das forças policiais e não da concessionária, não tendo a Câmara exercido a capacidade de agir.

Disse que não defendia os contratos de concessão, mas não eram tão maus como aquilo em que se tornaram.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que eram os mesmos contratos.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que não, pois havia uma adenda que dotava a empresa de um conjunto de competências que faziam com que pudesse adotar esse comportamento agressivo, porque antes de a adenda ser assinada a Câmara sempre assumiu a fiscalização, e enquanto entidade fiscalizadora, em muitos momentos, abrandou a fiscalização e não foi por questões puramente eleitoralistas, mas para gerir o relacionamento com a empresa. Disse que havia processos em tribunal, porque a empresa tinha expectativas que não foram correspondidas e acionou contra a Câmara, não no mandato do senhor Presidente porque lhe foi apresentada uma adenda. Referiu, ainda, que a Câmara ocupou abusivamente os lugares da Feira em Valongo sem comunicar à empresa, mas avançou com a adenda e negociou para que fossem retiradas as intenções de processos em tribunal de ocupação abusiva da Câmara de lugares concessionados.

Referiu que não defendia a empresa, os eleitos pelo PPD/PSD iam votar a favor por uma questão de coerência com o que defenderam desde o início do processo, mas todas as consequências do após adenda eram da inteira responsabilidade do senhor Presidente, porque foi este que lhe deu as ferramentas, a empresa nunca teve poder para fiscalizar, mas a obsessão do senhor Presidente em eliminar os 90 mil euros por ano que tinham de prejuízo com os custos gerou essa situação.

Disse que tinha decorrido um ano desde que os alertas do comportamento abusivo da empresa aconteceram e desde que os comerciantes vieram à Câmara denunciar e reivindicar, e cinco meses desde que os eleitos pelo PPD/PSD apresentaram o requerimento para informação sobre o custo do resgate das concessões de estacionamento e das águas. Nesse contexto, apresentou um novo requerimento para que lhes fosse facultada a informação sobre os eventos da Câmara que foram patrocinados pela empresa Parque VE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reiterou que os eleitos pelo PPD/PSD estavam de acordo com o resgate das concessões, mas iam apresentar uma Declaração de Voto, pois há meses que pretendiam que fosse iniciado o processo, e talvez fosse a reboque desse requerimento que o PS finalmente fez as contas.

Disse que era intenção do senhor Presidente que o estacionamento fosse gerido pelo Município e fosse o mais baixo das proximidades, no entanto, era necessário iniciar o ano com uma atitude de coerência e tentar aplicar esse critério a todas as concessões.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, esclarecendo que a Câmara Municipal só exerceu a fiscalização, porque a lei não permitia às empresas que tinham concessões fiscalizar, e só há pouco tempo é que permitiu esse exercício. Disse, ainda, que a relação da Câmara com a empresa foi sempre muito difícil, designadamente, por razões ligadas ao processo que decorria em tribunal.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, perguntando quantos autos de contraordenação foram emitidos.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que nesse período não havia um único processo baseado na fiscalização da empresa que tivesse sido remetido à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, referindo que o senhor Presidente havia mencionado que só há pouco tempo a lei permitiu que as concessionárias fizessem fiscalização, realçando que a lei permitiu, não obrigou, isso foi uma opção do senhor Presidente.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que foi uma opção de quem governava.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, repetindo que foi uma opção do senhor Presidente, porque era ele quem elaborava a Agenda de Trabalhos, e agendou o ponto que dava à empresa o poder de fiscalizar. Disse que os eleitos pelo PPD/PSD votaram a favor esse documento, porque foi transmitido na altura que era uma consequência, que para os fiscais da empresa poderem exercer a fiscalização tinham que ser equiparados à autoridade, e que era um processo burocrático normal. Porém, mesmo que tivessem votado contra, eram apenas três Vereadores.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que ninguém tinha a garantia de que todas as decisões que tomava eram perfeitas e imaculadas. Referiu que não podiam prever que a empresa iria ter aquele comportamento.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, referindo que deviam ter notado no aumento da receita, e que os valores que serviam de base para o cálculo do resgate foram os valores das cobranças até 2017, mas o comportamento da empresa em 2018 mudou radicalmente.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que isso tinha a ver com o mau contrato desde o início, porque normalmente os contratos de outros concelhos limítrofes os valores transferidos eram muito mais elevados, e no concelho de Valongo eram reduzidos.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, referindo que o senhor Presidente teve oportunidade de alterar o contrato na adenda e não o fez.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que a adenda regularizava a questão dos lugares de estacionamento, resolvia a questão da atividade por parte da empresa, à luz da nova lei, e também atualizou a percentagem das receitas das concessões que eram de 4% e 7%, e com a adenda passaram ambas para 7%.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, referindo que a adenda permitiu alterar os valores recebidos.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que isso não significava nada.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, referindo que o senhor Presidente não se devia queixar de uma proposta por si apresentada e da sua opção.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, salientando que foi uma opção de quem governava e tentava fazer coisas.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, referindo que a receita foi resolvida por acordo com o senhor Presidente.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, esclarecendo que nunca teve a ver com a receita. Na sua opinião, a gestão do estacionamento não podia ser vista na lógica da receita, tinha a ver com outras questões como a mobilidade, a dinâmica do comércio, a redução da poluição, a utilização de outros meios de transporte, a mudança de comportamentos, etc., e o que interessava era fazer com que as pessoas utilizassem mais o transporte público, andassem mais a pé, que houvesse mais corredores para os diferentes transportes públicos e não privados. Mas, para isso, era importante haver uma ferramenta chamada “gestão do estacionamento à superfície”, porque era necessário que houvesse uma rotatividade de lugares para que os comerciantes não reclamassem. Repetiu que as concessões não eram compatíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

com outras opções que pretendiam fazer, nomeadamente na dinamização das cidades e do comércio em Ermesinde e em Valongo. Considerava que a decisão era muito positiva, e era das grandes decisões que nesse mandato se ia tomar.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, com base na proposta apresentada:

1 - Aprovar a intenção de exercer o direito de resgate das concessões de fornecimento, instalação e exploração de parcómetros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada à superfície nas freguesias de Valongo e Ermesinde, nos termos dos Pontos 14.1 dos respetivos Cadernos de Encargos, que fazem parte integrante dos Contratos de Concessão, bem como da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a al. p) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Notificar a Concessionária PARQUE VE - Gestão de Parques de Estacionamento, S.A., do projeto de decisão de exercício do direito de resgate das concessões de fornecimento, instalação e exploração de parcómetros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada à superfície nas freguesias de Valongo e Ermesinde, para que exerça, querendo, o direito de audiência prévia, determinando que o mesmo se processe por forma escrita e pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos e para os efeitos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Declaração de Voto

“Os Vereadores eleitos pelo PSD, apesar de votarem favoravelmente o resgate da concessão do estacionamento à superfície no concelho de Valongo, pretendem vincar a sua discordância na forma dúbia como o processo tem decorrido ao longo do último ano.

Destacamos, desde logo, o facto de o Presidente da Câmara Municipal ter transferido, por sua expressa vontade, e num contexto de maioria absoluta, a fiscalização do estacionamento à superfície para a empresa, permitindo que a mesma atuasse, livremente, durante um ano, sendo que, desde o início da concessão, em 2003, tal nunca tinha acontecido, apesar de a empresa o ter solicitado múltiplas vezes. Para além disso, lamentamos a atitude passiva do Presidente da Câmara Municipal, nos últimos meses, que permitiu que a empresa Parque VE, abusivamente, e sem que tivesse condições legais para o fazer, lesasse vários milhares de munícipes. Acreditamos que o Presidente da Câmara sabia, desde o início, que os “fiscais” da empresa concessionária não tinham legitimidade para exercer a fiscalização, nada fazendo para estancar este ato ilegal e de claro abuso de confiança.

Lamentamos, ainda, que o Presidente da Câmara não tenha, desde o primeiro momento, estado ao lado dos/as munícipes e nunca tenha assumido, publicamente, o repúdio pelos atos levados a cabo pela empresa concessionária.

Lamentamos, também, que, apesar da crítica manifestada pela “prática agressiva” e da troca de correspondência entre a Câmara Municipal e a empresa, nunca tenha tornado público que a recolha de dados e processamento de “coimas” por parte da empresa era ilegal.

Este foi o resultado da última alteração ao contrato de concessão do estacionamento!

Comércio local lesado!

População lesada!

Receita da Câmara, proveniente da concessão, aumentada 10 vezes!

Lastimamos, assim, a forma como este processo foi conduzido, sem qualquer preocupação com o interesse público, e aguardamos para perceber até que ponto não será lesivo para o Município.

Esperamos, por fim, que a Câmara esteja do lado da população e apoie os/as lesados/as na restituição dos valores cobrados indevidamente.”

1.2 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades municipais instruído com a informação técnica n.º 133/DJRH.UJ/2018, datada de 14/12/2018, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Foi publicada no Diário da República, a Lei 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Esta Lei, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, determinou que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos fosse concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado.

Entretanto, já foram publicados onze decretos-lei setoriais, relativos a matérias objeto de transferência de competências nas áreas do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários (art.º 14.º, n.º 2), do património (art.º 16.º), da habitação (art.º 17.º), das praias marítimas, fluviais e lacustres (art.º 19.º), dos transportes e vias de comunicação (art.º 21.º), das estruturas de atendimento ao cidadão (art.º 22.º), do estacionamento público (art.º 27.º), modalidades afins de jogos de fortuna e azar (art.º 28.º); da justiça (art.º 35.º), da promoção turística (art.º 36.º), e dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento (art.º 37.º, al. c) e d)).

Considerando que:

- O art.º 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece que, no âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir;
- O art.º 30.º-A da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê a criação de um Fundo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, decorrente da lei -quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevendo que sejam atribuídos os apoios financeiros previstos no art.º 80.º-B do mesmo diploma legal;

- Dispõe o n.º 2 deste art.º 80.º-B que “Até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e constam do FFD, nos termos do artigo 30.º -A da presente lei”;

- Acontece que, o Fundo de Financiamento da Descentralização, previsto no art.º 69.º da proposta de Orçamento do Estado, do qual constava que os mapas com os montantes do FFD para 2019, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para as autarquias locais e entidades intermunicipais não foi aprovado;

- Ora, a não aprovação do referido fundo, implica que o financiamento da descentralização se faça por lei ou decreto-lei, desconhecendo os municípios, neste momento, o montante, condições e prazos para atribuição deste financiamento, pelo que a aceitação, para o ano de 2019, de algumas das transferências constantes dos diplomas setoriais entretanto aprovados, pode prejudicar o esforço financeiro que o município, tem vindo a realizar um no sentido de honrar os compromissos e reduzir a dívida, ou mesmo, hipotecar o futuro do município;

- Transversal a todas as transferências de competências é o facto de, para o ano de 2019, se desconhecer quais e em que condições serão os recursos humanos e financeiros transferidos para os municípios para o exercício das novas competências;-

- Acresce ao referido que a estrutura orgânica do município não reúne condições para assumir, no ano de 2019, a maioria das competências que se pretende transferir;

Assim, depois de analisados os diplomas publicados, entendemos que o município **deve rejeitar**, para o ano de 2019, a transferência das seguintes competências:

- As previstas no **Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro**, respeitante ao domínio da autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo, considerando que, enquanto não implementar a Polícia Municipal, o município, neste momento, não dispõe de recursos humanos que permitam realizar a fiscalização necessária;

- As previstas no Decreto-Lei n.º **100/2018, de 28 de novembro**, relativas ao domínio das vias de comunicação, porquanto não é conhecido o impacto que esta transferência de competências tem no município, quer em termos financeiros, quer em termos de recursos humanos, ao que acresce o facto de se encontrar por definir a quem compete assumir a responsabilidade civil extracontratual em caso de acidente;

- As previstas no **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**, relativas ao domínio da justiça porque se desconhece o apoio que o Estado poderá prestar para o exercício, pelos municípios, destas competências;

- As previstas no **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**, relativas ao domínio do apoio permanente às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários por se verificar que esta transferência acarreta elevados custos, os quais se encontram ainda, por definir. Ademais, esclarece-se que o Município celebrou, entretanto, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde, um protocolo para garantir o apoio necessário, o qual se encontra em vigor;

- As previstas no **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro**, relativas ao domínio da habitação, uma vez que, designadamente:

- Existe a necessidade de se efetuar um cadastro do número de imóveis existentes no município de Valongo que ainda não foram transferidos para a Câmara Municipal de Valongo ou para a Empresa Municipal de Habitação - Vallis Habita - Sociedade Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais De Valongo - E.M;
- É necessário proceder ao levantamento do número de núcleos familiares beneficiários ou que se encontram a beneficiar de Programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, por exemplo: Porta 65 e SOLARH;
- Há necessidade de se saber previamente se os conjuntos habitacionais edificados no âmbito do Projeto de Luta Contra a Pobreza, cuja gestão é, atualmente, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valongo, são ou não consideradas para efeitos de aplicação do supracitado Decreto-Lei;
- Face à sua complexidade e à falta de recursos humanos com formação adequada para o efeito, a competência de atribuição dos financiamentos, atualmente, na dependência do IFRRU - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas.

- As previstas no **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro**, respeitante ao domínio do estacionamento público, em relação à qual, e enquanto não for implementada a Polícia Municipal, o município não reúne condições para dar cumprimento às exigências decorrentes da transferência;

Relativamente às restantes transferências, entendemos serem de aceitar, porquanto:

- As previstas no **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**, relativas ao domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres porque não têm quaisquer implicações ao município de Valongo;

- As previstas no **Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, relativas ao domínio da promoção turística e as previstas no Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro**, respeitantes ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento porque são transferidas para as entidades intermunicipais e dependem do acordo prévio dos municípios para a sua concretização;

- As previstas no **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**, que dizem respeito ao domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, por não terem grande impacto a nível municipal e porque já são exercidas no âmbito de protocolos já celebrados e em vigor, que não são colocados em causa;

- As previstas no **Decreto-lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**, relativas ao domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, que só se concretizarão por iniciativa do município e para os imóveis do Estado que tiverem interesse para a prossecução das atribuições municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Face ao exposto, neste contexto e neste clima de incerteza e insegurança propõe-se que a Assembleia Municipal de Valongo delibere não aceitar a transferência das competências previstas nos Decretos-Lei n.ºs 98, 100, 101, 103, 105 e 107/2018, respetivamente, para o ano de 2019, comunicando esta decisão à Direção-Geral das Autarquias Locais.

À consideração superior.”

A 18.12.2018, o Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho:

“Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro, Concordo com os termos e fundamentos da presente Informação que coloco à consideração de V. Ex.a. para, se assim o entender, submeter à aprovação da Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu a 21.12.2018 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, explicando que esse era o primeiro conjunto de diplomas que já foram publicados, e havia prazos para cumprir. Disse que era proposto rejeitar algumas competências, porque a partir de 2021 passaria a ser obrigatório para todas as autarquias. E havia também um conjunto de outros diplomas que entendiam que a Câmara tinha condições para aceitar. Disse que os que eram rejeitados tinham a ver com a exploração de jogos de fortuna e azar e outros jogos, porque a Câmara ainda não tinha capacidade para desempenhar essa função. Nesse momento, era o Estado através das forças policiais. Também o Decreto-Lei que regulava as vias e comunicação, não era aceite nesse momento, porque não era conhecido ainda o impacto que essa transferência de competências tinha no Município, quer em termos financeiros quer em termos de recursos humanos, bem como o facto de se encontrar por definir quem é que assumia a responsabilidade civil extracontratual em caso de acidente nas vias. Portanto, era uma questão que tinha que ser clarificada.

Depois, na questão relativa ao domínio da justiça era porque desconheciam o apoio que o Estado poderia prestar para o exercício pelos municípios dessas competências.

Depois, no domínio do apoio permanente às equipas de intervenção, já tinham as EIP para Ermesinde e para Valongo, implicava um impacto financeiro grande. Nesse momento, estavam a decorrer por via da ligação à Autoridade Nacional de Proteção Civil e não fazia sentido estar já a assumir.

Depois, na questão da habitação, tinha a ver com a necessidade de fazer um cadastro dos imóveis existentes no Município que fossem da propriedade do Estado, por exemplo, os imóveis do IHRU, que estavam numa situação que era preciso clarificar, por um lado. Depois, a questão de haver também um levantamento do número de núcleos familiares beneficiários ou não dos programas nacionais como o “Porta 65” e o “SOLARH”. E também a questão ligada ao conjunto habitacional das casas da Santa Casa da Misericórdia, se estavam ou não envolvidas, mas era necessário clarificar.

Depois, também a questão de tudo o que estava ligado ao financiamento que estava atualmente na dependência do IFRRU, o Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbanas, ou seja, por esse desconhecimento era arriscado estar a assumir já essas responsabilidades.

Depois, no domínio do estacionamento público, que tinha a ver com a atuação da Polícia e da Guarda Nacional Republicana, pela mesma razão do primeiro, não tinham a Polícia Municipal, não havendo condições para cumprir essas competências.

As praias marítimas não tinham implicações na Câmara, portanto não rejeitavam.

A promoção turística e as atividades de promoção turística, mas relacionada com domínio dos projetos financiados por fundos europeus que tinha a ver com a atuação das entidades intermunicipais, nesse caso a Área Metropolitana do Porto, era uma competência que aceitavam.

Depois, no domínio das estruturas de atendimento do cidadão também, porque não iam ter grande impacto a nível municipal, já tinham uma rede, uma loja e vários Espaços do Cidadão, mas, da análise técnica efetuada, podiam aceitar essa competência. E também no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização também, até porque podia haver imóveis, havia alguns imóveis do Estado que podiam através dessa simples decisão passar para a gestão da Câmara. Por exemplo, as antigas instalações entre linhas, em Ermesinde, que era um edifício do Estado. Isso podia permitir ter o edifício sem pagar renda.

Disse que o processo da descentralização foi importante, porque obrigou o Estado a saber exatamente o que é que tinha, como tinha, e em que condições, e dentro de três anos ia permitir a todos, à Câmara Municipal, às Juntas de Freguesia e à comunidade uma informação muito mais rica, e também ver exatamente quais as necessidades reais de financiamento para muitas dessas coisas.

Disse que quando viesse o diploma da educação, a Câmara iria assumi-la, pois após alguns esclarecimentos, sobretudo através da Associação Nacional de Municípios Portugueses e de contactos com o Governo, concluíram que fazia sentido a Câmara assumir já a competência das escolas, porque uma das vantagens desse diploma é que iria criar uma comissão municipal em todos os concelhos do país para acompanhar a transferência dessa competência, e uma das funções dessa comissão era avaliar se os meios financeiros eram adequados. Referiu que Valongo tinha necessidade urgente de obras que eram da responsabilidade do Governo, e se ficasse de fora dessa competência, em 2021 receberiam o dinheiro que estivesse definido, nem sequer teriam oportunidade de avaliar se seria ou não adequado, e isso era um risco muito grande para a Câmara Municipal.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que, na sua perspetiva, se a intenção das câmaras municipais era pressionar o Governo para encontrar uma solução, ou rejeitava todas as competências ou as aceitava todas, porque isso fazia os municípios perder poder negocial. Por isso, achava que a Área Metropolitana do Porto deveria ter uma estratégia concertada de os rejeitar todos e dessa forma obrigar o Governo a fechar o pacote negocial de forma a agradar a todos. Se aceitassem os que lhes interessavam e rejeitassem os que não interessavam iriam ficar fragilizados no poder de negociação, porque o processo era inevitável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que a partir do momento em que os diplomas eram publicados começava a contar um prazo, e se a Câmara não se pronunciasse teria de ficar com a competência, e isso era um risco.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que aquando da transferência de competências para as Juntas de Freguesia também havia um prazo e não foi cumprido.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que os diplomas em votação tinham o prazo entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro, e se não tomassem a decisão arcariam com as consequências que podiam ser muito desagradáveis, porque depois não podiam argumentar que não possuíam meios.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que era a solução que interessava ao senhor Presidente.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, argumentando que era a solução que estava a ser seguida em muitas câmaras municipais.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que a lei de transferência de competências para as Juntas de Freguesia também estabelecia um prazo, se não fosse cumprido nada acontecia. E foi o que aconteceu, o prazo não foi cumprido e nada aconteceu. Referiu que se não aceitassem as competências, por força da lei o Estado impunha, mas tinha que garantir a transferência dos recursos capazes e suficientes. Disse que, na sua opinião, ou aceitavam tudo ou não aceitavam nada, porque estar a escolher o que lhes dava jeito ia fragilizar os municípios na posição de negociação.

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado por **maioria**, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, com base na proposta apresentada, que esta delibere **não aceitar**, para o ano de 2019, a transferência das competências previstas:

1. No Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, relativas ao domínio da autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do mesmo diploma legal;
2. No Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, relativas a transportes e vias de comunicação, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do mesmo diploma legal;
3. No Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, relativas à área da justiça nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do mesmo diploma legal;

4. No Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, relativas ao apoio permanente às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do mesmo diploma legal;
5. No Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, relativas à habitação, nos termos do n.º 2 do art.º 17.º do mesmo diploma legal;
6. No Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, respeitantes ao estacionamento público, nos termos do n.º 2 do art.º 12.º do mesmo diploma legal.

A deliberação de não-aceitação das competências deverá ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos prazos previstos em cada um dos diplomas sectoriais.

Abstiveram-se os/a senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PPD/PSD, Dr. Luís Ramalho, Dr. Alberto Neto e Dr.ª Vânia Penida.

1.3 - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR TEMPO INDETERMINADO

5 ASSISTENTES TÉCNICOS A AFETAR À DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, À DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E MOBILIDADE, À DIVISÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E MULTIMÉDIA, E À DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, referente à abertura de procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 5 Assistentes Técnicos por tempo indeterminado instruído com a informação técnica n.º 168/DJRH.URH, datada de 2018.12.19, subscrita por Maria Fernanda da Costa, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“O Mapa de Pessoal para o ano de 2018, prevê a existência de 5 novos Postos de Trabalho, para a carreira de Assistente Técnico:

- 2 Assistentes Técnicos, a afetar à Divisão de Ordenamento do Território;
- 1 Assistente Técnico, a afetar à Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade;
- 1 Assistente Técnico, a afetar à Divisão de Tecnologias de Informação e Multimédia;
- 1 Assistente Técnico, a afetar à Divisão de Cultura e Turismo.

Neste sentido, importa caracterizar o posto de trabalho bem como o perfil pretendido dos trabalhadores que se pretende contratar, os requisitos de admissão e os métodos de seleção, bem como a composição do júri, publicitação e a tramitação do procedimento, tal como previsto nas normas legais em vigor.

1.Caracterização do posto de trabalho e perfil pretendido.

O posto de trabalho e o perfil pretendido corresponde ao exercício de funções previstas na carreira e categoria de Assistente Técnico, cuja área de atividade se desenvolve no âmbito de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação de órgãos e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Requisitos de admissão.

Podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos e identificados na publicitação dos avisos de abertura, nomeadamente, os detentores do 12.º ano de escolaridade.

O recrutamento e a seleção para as carreiras gerais encontram-se definidos na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho previstos no presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com a alínea l) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se destinam estes procedimentos.

3. Métodos de seleção a aplicar.

De acordo com o estipulado no Art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, são métodos de seleção obrigatórios:

- Prova de Conhecimentos;
- Avaliação Psicológica.

Caso o candidato tenha relação jurídica de emprego e esteja a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto em causa, são avaliados através dos seguintes métodos:

- Avaliação Curricular;
- Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Será ainda aplicável a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Seleção.

4. Composição do Júri.

De acordo com o estipulado no art.º 20.º e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do diploma que regulamenta o procedimento concursal, o júri é designado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, devendo ser composto por 1 Presidente, 2 vogais efetivos (um vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e 2 vogais suplentes. Por Despacho do Senhor presidente da Câmara, exarado na Informação n.º 163/DJRH/URH/2018, de 13/12/2018, foi designado o seguinte júri do presente procedimento concursal:

Presidente: Eng.ª Paula Cristina Pereira Marques, Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade;

Vogal Efetivo: Dr. Rui Pedro Gomes Martins, Chefe de Unidade de Recursos Humanos (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Vogal Efetivo: Dra. Ana Maria Moura dos Santos, Chefe de Divisão Financeira e Aprovisionamento;

Vogal Suplente: Dr. Torcato Fernanda Carvalho Ferreira, Chefe de Divisão de Educação, Saúde e Ação Social;

Vogal Suplente: Dr. José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos.

5. Publicitação dos procedimentos.

É elaborado um aviso de abertura a ser publicado no Diário da República, num jornal de expansão nacional e publicitado na BEP, onde conste o prazo de apresentação de candidaturas durante dez dias, com indicação dos requisitos formais de provimento, número de postos a ocupar e perfil exigido tal como consta do mapa de pessoal, composição do júri e métodos de seleção, documentação a apresentar pelos candidatos e outras informações consideradas relevantes.

5.1. Após a autorização para abertura de procedimento concursal, é elaborada uma ata do júri com caracterização dos postos de trabalho a recrutar, bem como a densificação dos métodos e critérios de seleção para avaliação dos candidatos.

5.2. Publicitação dos procedimentos concursais e apresentação de candidaturas, com vista à seleção dos candidatos.

5.3. Após a aplicação dos métodos de seleção o júri elabora uma ata na qual consta a lista de ordenação final dos candidatos e publica em Diário da República e na página do Município. Os candidatos são convocados de acordo com a ordenação e preferência legal.

6. Posicionamento remuneratório:

1.^a posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 683,13 €;

7. O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do Art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

8. O horário a praticar terá a carga horária em vigor para a administração pública, isto é 7 horas diárias e 35 semanais.

A presente proposta de autorização para a abertura de um procedimento de contratação nos termos expressos decorre da verificação da inexistência de reservas de recrutamento, verificável através da consulta à entidade centralizada para a constituição de reserva de recrutamento, no caso, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas – INA. Quanto à obrigatoriedade de consulta à entidade gestora dos trabalhadores em situação de requalificação, de acordo, com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas – INA, no âmbito do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tal como previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, uma vez que está prevista a criação de entidades deste tipo no âmbito das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas para a gestão destes contingentes das autarquias que integrem as suas áreas territoriais.

Face ao exposto, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere a abertura de procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 5 Assistentes Técnicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, nos termos informados. À consideração superior. A Técnica Superior.”

Pelo Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Dr. Rui Pedro Martins, em 19.12.2018, foi emitido o despacho que se transcreve: «Exmo. Senhor Dr. José Paiva, Chefe da DJRH. Concordo. À consideração superior.»

O Exmo. Chefe da DJRH, Dr. José Paiva emitiu o despacho, em 19.12.2018, «Exma. Senhora Vice-Presidente, Concordo. À consideração de V.ª Exa.ª.»

Pela Exma. Sra. Vice-Presidente, em 20.12.2018, foi emitido o seguinte despacho «Concordo. Propõe-se a abertura do procedimento concursal nos termos da presente informação. À consideração do Exmo. Sr. Presidente.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21.12.2018, o seguinte despacho «Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, explicando que os pontos 1.3, 1.4 e 1.5 eram referentes à contratação de trabalhadores a afetar a várias Divisões, pois a Câmara tinha muita carência de recursos humanos.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade** autorizar a abertura do procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 5 Assistentes Técnicos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, nos termos informados.

1.4 - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR TEMPO INDETERMINADO

1 ASSISTENTE TÉCNICO, ÁREA DE DESENHO, DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E MOBILIDADE

1 ASSISTENTE TÉCNICO, ÁREA DE METROLOGIA, DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, referente à abertura de procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 2 Assistentes Técnicos a tempo indeterminado instruído com a informação técnica n.º 167/DJRH.URH, datada de 2018.12.19, subscrita por Maria Fernanda da Costa, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“O Mapa de Pessoal para o ano de 2018, prevê a existência de 2 novos Postos de Trabalho, para a carreira de Assistente Técnico:

Referência a) - 1 Assistente Técnico, área de Desenho, a afetar à Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade;
Referência b) - 1 Assistente Técnico, área de Metrologia, a afetar à Divisão Jurídica e Recursos Humanos.
Neste sentido, importa caracterizar o posto de trabalho bem como o perfil pretendido dos trabalhadores que se pretende contratar, os requisitos de admissão e os métodos de seleção, bem como a composição do júri, publicitação e a tramitação do procedimento, tal como previsto nas normas legais em vigor.

1. Caracterização do posto de trabalho e perfil pretendido.

Referência a) - Assistente Técnico na área de desenho cujo posto de trabalho e o perfil pretendido correspondem ao exercício de funções previstas na carreira de Assistente Técnico, conforme descrição no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cuja área de atividade se desenvolve no âmbito de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, os quais se traduzem nas seguintes especificidades: Execução de maquetas, desenhos, mapas cartas ou gráficos relativos à área de atividade dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo as normas técnicas aplicáveis e execução das correspondentes artes finais; Execução de trabalhos de pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; Execução de desenhos cartográficos de espaços exteriores, dedicados ou não à construção civil e zonas verdes; Execução de desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; Execução de ampliação e redução de desenhos; Realização de cálculo de dimensões, superfícies, volumes e outros fatores não especificados; Desenhar projetos elaborados pelos técnicos superiores da área, utilizando as ferramentas informáticas adequadas; Proceder ao levantamento de edifícios, incluindo trabalho de campo e o seu desenho digital; proceder à organização e instrução de projetos de execução.

Referência b) - Assistente Técnico na área de metrologia cujo posto de trabalho e o perfil pretendido correspondem ao exercício de funções previstas na carreira e categoria de Assistente Técnico, cuja área de atividade se desenvolve no âmbito de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação de órgãos e serviços.

2. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos e identificados nos avisos de abertura, nomeadamente:

Referência a) – Curso de nível III na área de desenhador, equivalente ao 12.º ano;

Referência b) – 12.º ano de escolaridade ou equiparado.

O recrutamento e a seleção para as carreiras gerais encontram-se definidos na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho previstos no presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com a alínea l) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se destinam estes procedimentos.

3. Métodos de seleção a aplicar.

De acordo com o estipulado no art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, são métodos de seleção obrigatórios:

- Prova de Conhecimentos;
- Avaliação Psicológica.

Caso o candidato tenha relação jurídica de emprego e esteja a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto em causa, são avaliados através dos seguintes métodos:

- Avaliação Curricular;
- Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Será ainda aplicável a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Seleção.

4. Composição do Júri.

De acordo com o estipulado no art.º 20.º e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do diploma que regulamenta o procedimento concursal, o júri é designado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, devendo ser composto por 1 Presidente, 2 vogais efetivos (um vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e 2 vogais suplentes. Por Despacho do Senhor presidente da Câmara, exarado na Informação n.º 162/DJRH/URH/2018, de 13/12/2018, foi designado o seguinte júri do presente procedimento concursal:

Presidente: Dr. José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos;

Vogal Efetivo: Eng.ª Paula Cristina Pereira Marques, Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Vogal Efetivo: Dr. Rui Pedro Gomes Martins, Chefe da Unidade de Recursos Humanos;

Vogal Suplente: Dra. Maria Fernanda da Costa, Técnica Superior;

Vogal Suplente: Dra. Maria Inês Guedes do Reis Machado Marinho Corte Real, Chefe da Unidade Jurídica.

5. Publicitação dos procedimentos.

É elaborado um aviso de abertura a ser publicado no Diário da República, num jornal de expansão nacional e publicitado na BEP, onde conste o prazo de apresentação de candidaturas durante dez dias, com indicação dos requisitos formais de provimento, número de postos a ocupar e perfil exigido tal como consta do mapa de pessoal, composição do júri e métodos de seleção, documentação a apresentar pelos candidatos e outras informações consideradas relevantes.

5.1. Após a autorização para abertura de procedimento concursal, é elaborada uma ata do júri com caracterização dos postos de trabalho a recrutar, bem como a densificação dos métodos e critérios de seleção para avaliação dos candidatos.

5.2. Publicitação dos procedimentos concursais e apresentação de candidaturas, com vista à seleção dos candidatos.

5.3. Após a aplicação dos métodos de seleção o júri elabora uma ata na qual consta a lista de ordenação final dos candidatos e publica em Diário da República e na página do Município. Os candidatos são convocados de acordo com a ordenação e preferência legal.

6. Posicionamento remuneratório:

1.^a Posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 683,13 €;

7. O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril.

8. O horário a praticar terá a carga horária em vigor para a administração pública, isto é 7 horas diárias e 35 semanais.

A presente proposta de autorização para a abertura de um procedimento de contratação nos termos expressos decorre da verificação da inexistência de reservas de recrutamento, verificável através da consulta à entidade centralizada para a constituição de reserva de recrutamento, no caso, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas – INA. Quanto à obrigatoriedade de consulta à entidade gestora dos trabalhadores em situação de requalificação, de acordo, com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas – INA, no âmbito do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tal como previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, uma vez que está prevista a criação de entidades deste tipo no âmbito das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas para a gestão destes contingentes das autarquias que integrem as suas áreas territoriais.

Face ao exposto, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere a abertura de procedimento concursal para a seleção e recrutamento 1 Assistente Técnico, área de Desenho para a Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade e 1 Assistente Técnico, área de Metrologia para a Divisão Jurídica e Recursos Humanos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, nos termos informados. À consideração superior. A Técnica Superior.”

Pelo Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Dr. Rui Pedro Martins, em 19.12.2018, foi emitido o despacho que se transcreve: «Exmo. Senhor Dr. José Paiva, Chefe da DJRH. Concordo. À consideração superior.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O Exmo. Chefe da DJRH, Dr. José Paiva emitiu o despacho, em 19.12.2018, «Exma. Senhora Vice-Presidente, Concordo. À consideração de V.^a Exa.^a.»

Pela Exma. Sra. Vice-Presidente, em 20.12.2018, foi emitido o seguinte despacho «Concordo. Propõe-se a abertura do procedimento concursal nos termos da presente informação. À consideração do Exmo. Sr. Presidente.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21.12.2018, o seguinte despacho «Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade** autorizar a abertura do procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 1 Assistente Técnico, área de Desenho para a Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade e de 1 Assistente Técnico, área de Metrologia para a Divisão Jurídica e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, nos termos informados.

1.5 - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR TEMPO INDETERMINADO

1 TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E MOBILIDADE

1 TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, referente à abertura de procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 2 Técnicos Superiores a tempo indeterminado instruído com a informação técnica n.º 169/DJRH.URH, datada de 2018.12.19, subscrita por Maria Fernanda da Costa, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“O Mapa de Pessoal para o ano de 2018, prevê a existência de 2 novos Postos de Trabalho, para a carreira de Técnico Superior:

Referência a) - 1 Técnico Superior, área de Engenharia Civil, a afetar à Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade;

Referência b) - 1 Técnico Superior, área de Sistema de Informação Geográfica, a afetar à Divisão de Ordenamento do Território.

Neste sentido, importa caracterizar o posto de trabalho bem como o perfil pretendido dos trabalhadores que se pretende contratar, os requisitos de admissão e os métodos de seleção, bem como a composição do júri, publicitação e a tramitação do procedimento, tal como previsto nas normas legais em vigor.

1. Caracterização do posto de trabalho e perfil pretendido.

Referência a) - Técnico Superior na área da Engenharia Civil, cujo posto de trabalho e o perfil pretendido correspondem ao exercício de funções previstas na carreira de Técnico Superior, conforme descrição no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cuja área de atividade se desenvolve no âmbito de funções

consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Os candidatos deverão estar inscritos na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Referência b) - Técnico Superior na área de SIG – Sistemas de Informação Geográfica, cujo posto de trabalho e o perfil pretendido correspondem ao exercício de funções previstas na carreira de Técnico Superior, conforme descrição no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cuja área de atividade se desenvolve no âmbito de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Pretende-se candidato com experiência nas áreas de recolha e tratamento de dados geográficos, utilização de ferramentas de geoprocessamento e análise de dados espaciais, bem como o domínio de ferramentas de análise e tratamento de informação em bases de dados e disponibilização de conteúdos online.

2. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos e identificados no aviso de abertura e detentores de licenciatura, nomeadamente:

Referência a): Licenciatura em Engenharia Civil;

Referência b): Licenciatura em Engenharia Geográfica, Engenharia Civil, Planeamento Regional e Urbano, Geografia, Geologia e Arquitetura.

O recrutamento e a seleção para as carreiras gerais encontram-se definidos na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho previstos no presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com a alínea l) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se destinam estes procedimentos.

3. Métodos de seleção a aplicar.

De acordo com o estipulado no art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, são métodos de seleção obrigatórios:

- Prova de Conhecimentos;
- Avaliação Psicológica.

Caso o candidato tenha relação jurídica de emprego e esteja a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto em causa, são avaliados através dos seguintes métodos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- Avaliação Curricular;
- Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Será ainda aplicável a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Seleção.

4. Composição do Júri.

De acordo com o estipulado no art.º 20.º e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do diploma que regulamenta o procedimento concursal, o júri é designado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, devendo ser composto por 1 Presidente, 2 vogais efetivos (um vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e 2 vogais suplentes. Por Despacho do Senhor presidente da Câmara, exarado na Informação n.º 161/DJRH/URH/2018, de 13/12/2018, foi designado o seguinte júri do presente procedimento concursal:

Presidente: Eng.ª Paula Cristina Pereira Marques, Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade;

Vogal Efetivo: Dr. Torcato Fernando Carvalho Ferreira, Chefe de Divisão de Educação, Saúde e Ação Social (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Vogal Efetivo: Dr. Rui Pedro Gomes Martins, Chefe da Unidade de Recursos Humanos;

Vogal Suplente: Eng.ª Carla Maria Machado Pardal, Chefe da Unidade de Mobilidade e Gestão do Espaço Público;

Vogal Suplente: Arqt.ª Marta Catarina Martins Nicolau Ferreira, Técnica Superior.

5. Publicitação dos procedimentos.

É elaborado um aviso de abertura a ser publicado no Diário da República, num jornal de expansão nacional e publicitado na BEP, onde conste o prazo de apresentação de candidaturas durante dez dias, com indicação dos requisitos formais de provimento, número de postos a ocupar e perfil exigido tal como consta do mapa de pessoal, composição do júri e métodos de seleção, documentação a apresentar pelos candidatos e outras informações consideradas relevantes.

5.1. Após a autorização para abertura de procedimento concursal, é elaborada uma ata do júri com caracterização dos postos de trabalho a recrutar, bem como a densificação dos métodos e critérios de seleção para avaliação dos candidatos.

5.2. Publicitação dos procedimentos concursais e apresentação de candidaturas, com vista à seleção dos candidatos.

5.3. Após a aplicação dos métodos de seleção o júri elabora uma ata na qual consta a lista de ordenação final dos candidatos e publica em Diário da República e na página do Município. Os candidatos são convocados de acordo com a ordenação e preferência legal.

6. Posicionamento remuneratório:

2.ª Posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 1201,48 €;

7. O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

8. O horário a praticar terá a carga horária em vigor para a administração pública, isto é 7 horas diárias e 35 semanais.

A presente proposta de autorização para a abertura de um procedimento de contratação nos termos expressos decorre da verificação da inexistência de reservas de recrutamento, verificável através da consulta à entidade centralizada para a constituição de reserva de recrutamento, no caso, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas – INA. Quanto à obrigatoriedade de consulta à entidade gestora dos trabalhadores em situação de requalificação, de acordo, com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas – INA, no âmbito do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tal como previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, uma vez que está prevista a criação de entidades deste tipo no âmbito das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas para a gestão destes contingentes das autarquias que integrem as suas áreas territoriais.

Face ao exposto, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere a abertura de procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 1 Técnico Superior, área de Engenharia Civil, para a Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade e 1 Técnico Superior, área de Sistema de Informação Geográfica, para a Divisão de Ordenamento do Território, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, nos termos informados.

À consideração superior. A Técnica Superior.”

Pelo Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Dr. Rui Pedro Martins, em 19.12.2018, foi emitido o despacho que se transcreve: «Exmo. Senhor Dr. José Paiva, Chefe da DJRH. Concordo. À consideração superior.»

O Exmo. Chefe da DJRH, Dr. José Paiva emitiu o despacho, em 19.12.2018, «Exma. Senhora Vice-Presidente, Concordo. À consideração de V.ª Exa.ª.»

Pela Exma. Sra. Vice-Presidente, em 20.12.2018, foi emitido o seguinte despacho «Concordo. Propõe-se a abertura do procedimento concursal nos termos da presente informação. À consideração do Exmo. Sr. Presidente.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21.12.2018, o seguinte despacho «Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade** autorizar a abertura do procedimento concursal para a seleção e recrutamento de 1 Técnico Superior, área de Engenharia Civil para a Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade e de 1 Técnico Superior, área de Sistema de Informação Geográfica para a Divisão de Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, nos termos informados.

2.1 - VARIANTE À EN 15 - SUBLANÇOS 2 E 3 - VALONGO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ACEITAÇÃO DE CEDÊNCIA DAS PARCELAS DE TERRENO, DESIGNADAS POR 3, 4, 8, 9 E 10 E APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS ESTABELECIDAS ENTRE AS PARTES

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aceitação de cedência de 5 (cinco) parcelas de terreno e aprovação das contrapartidas estabelecidas entre os proprietários e o Município de Valongo, instruído com a informação técnica n.º 472/DPOM.OM/2018, datada de 17 do corrente mês de dezembro, subscrita pela Técnica Superior, Eng.ª Helena Alexandra Fernandes Dias Pereira da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

«Pretende a Câmara Municipal executar a obra na Variante à EN 15 – Sublanços 2 e 3 – Valongo.

No intuito da disponibilização das parcelas de terreno, necessárias à execução da referida obra, foram contactados os proprietários das mesmas, no sentido de se obter a sua concordância, para a cedência/doação das áreas de terreno necessárias.

As referidas parcelas de terreno, fazem parte dos prédios com as seguintes identificações, dos quais serão destacadas:

Parcela 3: pertencente a **Sandra Maria Moreira Costa**, sita no Lugar da Gandra, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 1526 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4441/20020925, da freguesia de Valongo, do qual será destacada a área de **1.300,00 m²**;

Parcela 4: pertencente a **José Costa**, casado com **Maria do Carmo Moreira**, sita no Lugar do Mosqueiro, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 5327 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3734/19990308, da freguesia de Valongo, do qual será destacada a área de **126,00 m²**;

Parcela 8: pertencente a **Rejuvis - Investimentos Imobiliários e Turísticos, SA**, denominada por “Cavada da Gandra”, inscrita na matriz predial rústica sob o art.º 1537 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3239/19970526, da freguesia de Valongo, do qual será destacada a área de **2.040,00 m²**;

Parcela 9: pertencente a **Rejuvis - Investimentos Imobiliários e Turísticos, SA** denominada por “Bouça da Gandra”, inscrita na matriz predial rústica sob o art.º 1538 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2326/19940329, da freguesia de Valongo, do qual será destacada a área de **837,00 m²**;

Parcela 10: pertencente a **Maria de Fátima Casal Neves**, casada com **José David Vieira Moutinho**, sita no Lugar da Gandra – Alto da Serra, inscrita na matriz predial rústica sob o art.º 1609 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3008/19960719, da freguesia de Valongo, do qual será destacada a área de **1.530,00 m²**;

Obtida a concordância dos proprietários, foram elaboradas as minutas das atas acordo anexas, das quais constam as contrapartidas exigidas pelos mesmos.

Assim, propõe-se submeter à Câmara Municipal a apreciação do presente assunto para que esta delibere autorizar a cedência das áreas necessárias à concretização da obra “Variante à EN 15 – Sublanços 2 e 3 – Valongo” conforme as atas acordo e respetivas peças desenhadas que se anexam.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2018.12.17, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.º Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira.

Concordo com o proposto na presente informação.»

O Ex.º Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 2018.12.18 o seguinte despacho:

«À Consideração do Sr. Presidente para levar a reunião de Câmara.»

O Ex.º Sr. Presidente da Câmara – Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 2018.12.18, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dando como explicação que o ponto em apreciação era muito importante, tratava-se da ligação do Alto da Serra até à rotunda dos Lagueirões, essencial para essa zona da cidade e também para depois o trânsito seguir para Alfena, porque retirava muito trânsito do centro da cidade.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, lembrando, mais uma vez, que no último processo foi solicitado que fossem estimados os custos associados às contrapartidas dadas pela Câmara. Contudo, os processos continuavam a vir sem a quantificação dos custos associados aos acordos.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Paulo Ferreira**, esclarecendo que essa variante já estava prevista há muitos anos, e também no Plano Diretor Municipal, previa a ligação da rotunda do Alto da Serra à rotunda designada por Padre Américo, em Campo. O que estavam a votar eram os sublanços 2 e 3, que iriam permitir fazer a ligação e escoamento dos veículos que vinham de Gondomar, propriamente de Baguim ou Ermesinde e poderem desviar-se ali sem vir ao centro da cidade, até porque, no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, estavam a tentar regularizar o trânsito no interior da cidade, e ia permitir haver um escoamento muito importante de todo esse tráfego. Disse que o sublanço tinha cerca de 12 parcelas ao todo, e tem sido uma negociação, apesar de morosa, relativamente fácil, porque a Câmara estava a pedir a cedência do terreno. Em contrapartida, as pessoas que cediam o terreno iriam ter um proveito económico, porque os terrenos que nesse momento valiam menos por não terem acessibilidades, iriam passar a ter outro valor por as terem contíguas aos seus terrenos. Referiu que as únicas contrapartidas que estavam a ser negociadas eram em duas parcelas, sendo que uma ia ser expropriada por não haver acordo, que era a reconstrução de um muro que iria ser demolido, e a outra tinha a ver com uma vedação, mas esse processo ainda não tinha vindo à Câmara.

Mais, disse, que das 12 parcelas faltava só o acordo de assinatura de duas, sendo uma que seria objeto de expropriação e a outra de aquisição, porque o terreno era todo ocupado pela via. Portanto, as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

contrapartidas, era residuais ou quase que não existiam, porque tinham a ver com a questão da vedação, se existisse. Complementou que a maior parte dos terrenos estavam a ser cedidos por causa do proveito económico que os proprietários passariam a ter.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, por **unanimidade**:

1. **Aceitar a cedência** das seguintes **parcelas de terreno**:

Parcela 3, com área de **1.300,00m²**, pertencente a **Sandra Maria Moreira Costa**.

Parcela 4, com área de **126,00m²**, pertencente a **José Costa**, casado com **Maria do Carmo Moreira**.

Parcela 8, com área de **2.040,00m²**, pertencente a **Rejuvis – Investimentos Imobiliários, SA**.

Parcela 9 com a área de **837,00 m²**, pertencente a **Rejuvis – Investimentos Imobiliários, SA**.

Parcela 10 com a área de **1.530,00 m²** pertencente a **Maria de Fátima Casal Neves**, casada com **José David Vieira Moutinho**.

2. **Aprovar as contrapartidas** exigidas pelos proprietários, constantes das respetivas atas acordo, com vista à aceitação das referidas parcelas, que aqui se dão por inteiramente reproduzidas e que ficam a fazer parte integrante da presente deliberação.

3.1 - PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR - MARIANA MENDES DOS SANTOS FARIA ARAÚJO

Presente à Câmara o processo versado em epígrafe, através do qual é proposta a autorização para celebração de um Acordo de Colaboração de Formação entre o CEPFI-Centro de Educação e Formação Profissional Integrada e a Câmara Municipal de Valongo, o qual foi instruído com a informação n.º 69/DCJ/2018, de 12 de dezembro de 2018, elaborada pela Assistente Técnica Isabel Osório, cujo teor se transcreve:

“1. O CEPFI-Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, instituição tutelada pelo IEFP, que se destina à formação profissional de jovens com necessidades educativas especiais, solicitou a esta Câmara (processo Mydoc n.º 19845), o acolhimento de uma formanda, Mariana Mendes dos Santos Faria Araújo, no âmbito da componente de formação prática em contexto de trabalho, adiante designada por (FPCT);

2. O período da FPCT terá a duração de um ano, com início em 23/01/2019, com a carga horária prevista de 06h30 por dia, inicialmente 4,5 dias por semana (janeiro a março), totalizando mais tarde 5 dias por semana;

3. O presente estágio tem por objetivo fornecer à aluna experiência prática em contexto real de trabalho, com vista ao desenvolvimento de aprendizagens na área administrativa, do trabalho corporativo e de equipa, prestando apoio em variadas áreas, nomeadamente, apoio administrativo, atendimento telefónico, arquivo, recados internos entre outras;

4. Todos os encargos com a formanda (bolsa de formação, subsídio de alimentação e transporte, bem como o seguro escolar) serão da responsabilidade do CEFPI, sendo a Dra. Fernanda Cardoso, por parte daquela entidade, a tutora designada para o acompanhamento e prestação do todo o apoio necessário à aluna no decurso de todo o período de estágio;

5. Após análise do pedido e tendo em consideração as atividades a desempenhar, propõe-se a afetação desta estagiária à Divisão de Cidadania e Juventude, mais concretamente na Casa da Juventude;

6. Nesse sentido, torna-se necessária a celebração de um Acordo de Colaboração de Formação entre o CEFPI-Centro de Educação e Formação Profissional Integrada e a Câmara Municipal de Valongo, o qual inclui as responsabilidades das partes envolvidas e se anexa à presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

À Consideração Superior.”

Em 12 de dezembro de 2018, a Sra. Chefe de Divisão emitiu o seguinte despacho: Ao Sr. Vereador para os devidos efeitos.

Em 20 de dezembro de 2018, o Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu o seguinte parecer: Concordo, ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.

O Sr. Presidente da Câmara Dr. José Manuel Ribeiro, em 21 de dezembro de 2018 emitiu o seguinte despacho: Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, ao abrigo do disposto da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar Acordo de Colaboração de Formação entre o CEFPI-Centro de Educação e Formação Profissional Integrada e a Câmara Municipal de Valongo, nos termos da informação técnica prestada.

4.1 - PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA E MÉRITO - RECONHECIMENTO DO SUCESSO ESCOLAR E FORMATIVO: PROJETO FINAL DE REGULAMENTO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Prémios de Excelência e Mérito – Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo: projeto final de regulamento, instruído com a informação técnica n.º 14315/2018, datada de 18/12/2018, subscrita por Marta Daniela Silva Costa Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal de Valongo de 06 de setembro de 2018, de acordo com a qual foi deliberado por unanimidade, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com o disposto na alínea g) o n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, foi submetida a discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro. Neste seguimento, o Regulamento Municipal Prémios de Excelência e Mérito – Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo foi colocado em discussão pública através do Edital n.º 130 datado de 12 de setembro, com publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 187 de 27 de setembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Naquele período, apenas se rececionou uma sugestão de alteração, que foi incorporada na proposta final. O quadro infra sintetiza todas as alterações propostas:

Artigo	Redação atual	Nova redação proposta	Justificação
Artigo 2.º Disposições gerais n.º 1	1 — O prémio de excelência e mérito, a atribuir pelo Município de Valongo, destina-se a alunos e a alunas, formandos e formandas que frequentem estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada que, em cada ciclo ou correspondente, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:	1 — O prémio de excelência e mérito, a atribuir pelo Município de Valongo, destina-se a alunos e a alunas, formandos e formandas que frequentem ou tenham frequentado estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada que, em cada ciclo ou correspondente, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:	Clarificação do público-alvo dos prémios de excelência e mérito, abrindo caminho para a atribuição de prémios de mérito cívico a alunos/as e formandos/as de qualquer ano de escolaridade.
Artigo 2.º Disposições gerais n.º 1 alínea a)	a) Frequentem o 4.º, 6.º, 9.º e 12.º ano de estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos sediados na área geográfica do Concelho de Valongo ou frequentem o último ano dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional ou dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo.	a) Frequentem ou tenham frequentado no ano letivo em questão os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos sediados na área geográfica do Concelho de Valongo ou frequentem ou tenham frequentado cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional ou dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo.	
Artigo 2.º Disposições gerais n.º 3 alínea c)	c) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda do Ensino Profissional de cada agrupamento de escolas.	c) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional de cada agrupamento de escolas.	Fruto da alteração da alínea anterior é importante introduzir esta alteração de forma a uniformizar o regulamento.
Artigo 2.º Disposições gerais n.º 3 alínea d)	d) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda do Ensino Profissional ou dos cursos de Aprendizagem da Escola Profissional de Valongo e dos centros de formação profissional de gestão participada do concelho.	d) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional ou cursos de Aprendizagem da Escola Profissional de Valongo e dos centros de formação profissional de gestão participada do concelho.	
Artigo 2.º Disposições gerais n.º 3	3 - O prémio tem periodicidade anual, sendo atribuído nas subcategorias seguidamente indicadas: a) Um prémio de Excelência e	3 - O prémio tem periodicidade anual, sendo atribuído nas subcategorias seguidamente indicadas: a) Prémio de Excelência e Mérito Escolar: i. Um prémio de Excelência e	Reorganização da informação para melhor compreensão de conteúdos fruto da inserção de nova alínea.

	Mérito Escolar ao melhor aluno ou aluna em final de cada ciclo de escolaridade de cada agrupamento de escolas.	Mérito Escolar ao melhor aluno ou aluna em final de cada ciclo de escolaridade de cada agrupamento de escolas.	
	b) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor aluno ou aluna em final de cada ciclo de escolaridade dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.	ii. Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor aluno ou aluna em final de cada ciclo de escolaridade dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.	
	c) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional de cada agrupamento de escolas.	iii. Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional de cada agrupamento de escolas.	
	d) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional ou cursos de Aprendizagem da Escola Profissional de Valongo e dos centros de formação profissional de gestão participada do concelho.	iv. Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda que tenha concluído o Ensino Profissional ou cursos de Aprendizagem da Escola Profissional de Valongo e dos centros de formação profissional de gestão participada do concelho.	
	-----	v. Para além dos prémios acima referidos, todos os alunos e alunas dos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos e dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional e dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo que, no final do ensino secundário, apresentem uma média de 20 valores, serão igualmente distinguidos com prémios de Excelência e Mérito Escolar.	Inserção de nova alínea no sentido de premiar, no Ensino Secundário, os alunos e as alunas que obtenham média de 20 valores.
Artigo 2.º Disposições gerais n.º 3 alínea e)	e) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao aluno/a, grupo ou turma de cada agrupamento de escolas.	b) Prémio de Excelência e Mérito Cívico i. Um prémio de Excelência e Mérito Cívico a um/a aluno/a, grupo ou turma de cada agrupamento de escolas.	Reorganização da informação para melhor compreensão de conteúdos fruto da inserção de nova alínea.
Artigo 2.º Disposições gerais n.º 3 alínea f)	f) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao aluno/a, grupo ou turma dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.	ii. Um prémio de Excelência e Mérito Cívico a um/a aluno/a, grupo ou turma dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos	Clarificação do número de prémios a atribuir nestas alíneas e alteração da alínea fruto da inserção de novos conteúdos.
Artigo 2.º	g) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao formando/a,	iii. Um prémio de Excelência e Mérito Cívico a um/a	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Disposições gerais n.º 3 alínea g)	grupo ou turma dos cursos da Escola Profissional e dos cursos de Aprendizagem em Alternância dos centros de formação profissional de gestão participada.	formando/a, grupo ou turma dos cursos da Escola Profissional ou dos cursos de Aprendizagem em Alternância dos centros de formação profissional de gestão participada.	
Artigo 4.º Apresentação de candidaturas n.º 7	7 — No caso do prémio de Excelência e Mérito Cívico todas as candidaturas deverão ainda ser instruídas com, no máximo, uma página A4, escrita em Arial 10, espaçamento 1,5 que explicita a(s) atividade(s) ou projeto(s) em que o(s)/a(s) aluno(s)/a(s) em causa estão envolvidos/as e os motivos pelos quais foram selecionados/as. Para efeitos de ilustração do projeto/atividade poderão ser enviados documentos de suporte (anexos), tais como: documentos internos de trabalho, documentos públicos, testemunhos, imagens, diagramas e fotografias.	7 — No caso do prémio de Excelência e Mérito Cívico todas as candidaturas deverão ainda ser instruídas com, no máximo, uma página A4, escrita em Arial 10, espaçamento 1,5 que explicita a(s) atividade(s) ou projeto(s) em que o(s)/a(s) aluno(s)/a(s) em causa estão envolvidos/as e os motivos pelos quais foram selecionados/as. Para efeitos de ilustração do projeto/atividade deverão ser enviados documentos de suporte (anexos), tais como testemunhos, registos fotográficos ou em vídeo.	Clarificação e simplificação dos documentos a entregar de forma a tornar a sessão de entrega de prémios mais interessante.
Artigo 6.º Processo de decisão n.º 4	4 — O Júri reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio.	4 — O Júri reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio sempre que considerar que não estão reunidas as condições para o fazer.	Clarificação do processo de decisão do júri
Artigo 11.º Prémio de Mérito Escolar n.º 3, alínea b)	b) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;	b) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas, caso exista;	Neste momento não existe avaliação externa no 1.º ciclo.
Artigo 11.º Prémio de Mérito Escolar n.º 5, alínea c)		c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;	Introdução de nova alínea, fruto do processo de discussão pública
Artigo 11.º Prémio de Mérito Escolar n.º 5,	c) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;	d) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas, caso exista;	Neste momento não existe avaliação externa no 2.º ciclo. Renumeração fruto da inserção da alínea anterior.
Artigo 11.º Prémio de Mérito Escolar n.º 5,	d) Menor idade	e) Menor idade	Renumeração fruto da inserção da alínea anterior.

Artigo 11.º Prémio de Mérito Escolar n.º 7		c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;	Introdução de nova alínea, fruto do processo de discussão pública
Artigo 11.º Prémio de Mérito Escolar n.º 7	c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;	d) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;	Renumeração fruto da inserção da alínea anterior.
Artigo 11.º Prémio de Mérito Escolar n.º 7	d) Menor idade	e) Menor idade	Renumeração fruto da inserção da alínea anterior.
Artigo 11.º Prémio de Mérito Escolar n.º 10		No Ensino Secundário serão também atribuídos prémios, a todos os alunos e alunas dos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos, dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional e dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo que, no final deste ciclo, apresentem uma média de 20 valores.	Inserção de nova alínea em consonância com a introdução de nova alínea acima.
Artigo 12.º Prémio de Mérito Cívico n.º 2		a) A nomeação deve incidir sobre iniciativas / projetos desenvolvidos por alunos/as e formandos/as dos estabelecimentos de ensino / formação, que claramente têm interesse/relevância pública e, sempre que possível, são específicos do mesmo.	Inserção de nova alínea para clarificação das regras de atribuição dos prémios de mérito cívico.
		b) A nomeação de um grupo de jovens deve referir-se a um único projeto /iniciativa. Sempre que existir a nomeação de jovens ou grupos de jovens em vários projetos e iniciativas cabe ao júri a seleção do/a premiado/a.	

Em anexo remeto o regulamento com as alterações introduzidas na sequência da consulta pública.

Assim, proponho que este regulamento seja aprovado pela Câmara Municipal e submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea, k) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, Torcato Ferreira, em 18/12/2018, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 20/12/2018, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21/12/2018, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, cumprimentando os presentes.

Explicou que estavam a propor uma alteração ao regulamento dos Prémios de Excelência e Mérito, o que tinham nesse momento era a atribuição de Prémios de Mérito a cada aluno de todos os Agrupamentos, e dos privados o melhor aluno de cada um dos ciclos, portanto o melhor aluno do 1.º ciclo, do 2.º, do 3.º e do secundário de todos os Agrupamentos, que eram seis, mais um de todos eles dos privados do concelho. Disse que tinham também os Prémios de Comportamento e de Atitudes dos alunos, e o que iam alterar nesse momento era apenas a atribuição, como o ensino até ao 12.º ano era um ensino obrigatório iam atribuir a todos os alunos que tivessem média de 20 no 12.º ano, ou seja, concluíssem o ensino obrigatório com uma média de 20 também seriam reconhecidos com a atribuição de mérito. Referiu, ainda, que também iam atribuir o mérito aos alunos, que até agora era só aos alunos do final do ciclo, do Mérito Cívico. Como havia projetos e grupos de alunos que era reconhecido o mérito e que não eram só alunos do final de ciclo, por exemplo, do 6.º ano, do 9.º ano ou 12.º ano, mas tinha outros alunos de outros anos que também iam ser contemplados. Portanto, eram essas as únicas alterações, todos os alunos com média de 20 do 12.º ano eram reconhecidos, e todos os alunos de Prémio de Mérito Cívico, independentemente do ano também poderiam ser reconhecidos com Prémios de Mérito. Como complemento, disse que essa proposta de regulamento foi reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação, que deu parecer positivo.

Depois de apreciado o assunto nos termos do disposto na alínea k do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado por **unanimidade**, submeter à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento Prémios de Excelência e Mérito – Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo em anexo, com base na informação técnica prestada.

4.2 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO VIVER ALFENA - AVA E COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de Protocolo de Colaboração com a Associação Viver Alfena – AVA e com o Agrupamento de Escolas de Alfena”, instruído com a informação técnica n.º 14255/2018, datada de 17/12/2018, subscrita por Manuel Fernando Almeida Costa, Assistente Técnico cujo teor se transcreve:

“Sendo a cidade de Alfena a Terra do Brinquedo, a necessidade de sensibilizar os cidadãos locais para o conhecimento e o respeito pelo(s) diferente(s) património(s) cultural(ais), bem como o interesse em promover atividades culturais no concelho, seria uma mais valia, por forma a orientar para uma educação onde sobressaia a criação de espaços educativos com e através da arte, permitindo assim, a participação de todas as crianças do pré-escolar e 1.º ano, extensível num futuro a todo o 1.º ciclo.

Neste sentido e considerando:

1. A importância do brinquedo na cultura tradicional concelhia, nomeadamente na freguesia de Alfena;
2. A relevância da atividade do ponto de vista lúdico e o direito de conhecer a história, dando a conhecer memórias e costumes através de ações práticas, dirigidas às crianças e aos alunos;
3. O interesse de incentivar e promover atividades na e através da arte com a consequente valorização do património.

Somos pela presente informação a propor a assinatura de um protocolo com a Associação **Viver Alfena – AVA e Agrupamento de Escolas de Alfena**, para a dinamização das **oficinas do Brinquedo nas Escolas**, com um custo associado de 2.500€, considerando o interesse manifestado por esta Associação e Agrupamento de Escolas.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere autorizar a celebração de um protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, Torcato Ferreira, em 17/12/2018, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 21/12/2018, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21/12/2018, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, esclareceu que era pretensão da Câmara que em cada uma das freguesias do concelho de Valongo se desenvolvesse e promovesse as marcas locais nas escolas. Nesse sentido, pretendiam com esse projeto desenvolver a aprendizagem e o trabalho do brinquedo nas escolas de Alfena. Esse ano iam fazer isso para os alunos do ensino pré-escolar e para o 1.º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ano do 1.º ciclo, e tinham um parceiro que era a Associação Viver Alfena que ia contratar um técnico e comprar o material para desenvolver esse projeto nas escolas de Alfena, e todos os brinquedos que fossem feitos pelas crianças seriam depois apresentados na Festa do Brinquedo 2019, que iria realizar-se em Alfena. Portanto, seria um contributo para o desenvolvimento dessa marca na cidade de Alfena.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração do Protocolo de Colaboração em anexo, com base na informação técnica prestada.

4.3 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DINAMIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES DECORATIVAS DE S. JOÃO NAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO DE SOBRADO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de Protocolo de Colaboração para a dinamização de oficinas de Artes Decorativas de S. João nas Escolas Básicas do 1º ciclo de Sobrado” instruído com a informação técnica n.º 14241/2018, datada de 17/12/2018, subscrita por Manuel Fernando Almeida Costa, Assistente Técnico cujo teor se transcreve:

“O Bugio e o Mourisqueiro são a imagem escolhida para representar as festas, as romarias e as procissões, que são o aspeto lúdico-devocional mais visível das manifestações do património cultural imaterial, que têm lugar no nosso concelho.

A Bugiada e Mouriscada é a festa que pela sua originalidade, quer a nível nacional quer internacional, foi eleita para simbolizar esta faceta das festividades concelhias. Realiza-se em Sobrado, todos os anos, no dia 24 de Junho, dia de S. João e solstício de verão. Nesta festa que envolve a participação de centenas de participantes locais, recria-se a luta entre Bugios (cristãos) e Mourisqueiros (infiéis) pela posse da imagem milagrosa de S. João Batista e replica-se a incessante luta entre o bem e o mal.

Para além desta trama estrutural fazem parte outras cenas relacionadas com as vivências quotidianas como a Sementeira da Praça, a Cobrança dos D’reitos, a Sapateirada, a Prisão do Velho, finalizadas pela intervenção da Serpe libertadora do velho rei dos Bugios e repositora da ordem natural das coisas...até ao ano seguinte.

Neste sentido e considerando:

1. A importância da **Bugiada e Mouriscada** na cultura tradicional concelhia, nomeadamente na freguesia de Sobrado, onde se desenvolve toda a história, onde a população residente se envolve e onde se encontra instalada a Associação Organizadora Casa do Bugio e das Festas de S. João de Sobrado;
2. A relevância da atividade do ponto de vista lúdico e turístico e o direito a conhecer a história, dando a conhecer memórias e costumes através de ações práticas, dirigidas a todas as faixas etárias;
3. A necessidade de sensibilizar os habitantes locais e dos visitantes para o conhecimento e o respeito pelo(s) diferente(s) património(s) cultural(ais), bem como;

3.1 O interesse de incentivar e promover atividades culturais no concelho, através da valorização do património e dos indivíduos;

3.2 O apoio ao associativismo e à consolidação do tecido cultural do concelho.

Vimos pela presente informação propor a assinatura de um protocolo com a **Associação Casa do Bugio e das Festas de S. João de Sobrado, a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado e o Agrupamento de Escolas de Valongo**, para a dinamização de **Oficinas de Artes Decorativas nas Escolas Básicas do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Valongo**.

Por isso, propõe-se promover e dinamizar as oficinas de artes decorativas, semanalmente, nas escolas Básicas do Agrupamento de Escolas de Valongo, junto das crianças do pré-escolar e dos/as alunos/as do 1.º, ciclo. A ideia é que os elementos que vão sendo construídos nas escolas, ao longo das sessões, sejam expostos nas ruas em Junho, para decorarem as ruas de Sobrado e outros edifícios que testemunham a tradição São Joanina.

Os custos de operacionalização deste projeto totalizam o montante de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), sendo que 1.250€ respeitam o pagamento do Município e 1.250€ a responsabilidade da União das Freguesias de Campo e Sobrado.

Assim, e considerando o interesse manifestado pelo Agrupamento de Escolas de Valongo serve a presente para propor que a Câmara delibere autorizar a celebração de um protocolo entre a Câmara Municipal de Valongo, a União de Freguesias de Campo e Sobrado, a Associação Casa do Bugio e das Festas de S. João de Sobrado e o Agrupamento de Escolas de Valongo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, Torcato Ferreira, em 17/12/2018, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 21/12/2018, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 21/12/2018, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, elucidando que se tratava do desenvolvimento da Festa da Bugiada e Mouriscada na freguesia de Sobrado, como já havia acontecido no ano transato, era dada continuidade com a Associação da Casa do Bugio no ano em curso, pois pretendiam desenvolver nas escolas da citada freguesia o gosto e a relação dos alunos com a Festa da Bugiada e Mouriscada, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

que esses iam elaborar trabalhos para que no dia da Festa, 24 de junho, fossem apresentados e divulgados nas ruas de Sobrado.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração do Protocolo de Colaboração em anexo, com base na informação técnica prestada.

5.1 - PROCESSO N.º 177-OC/2015, EM NOME DE EVA MARIA DIAS REBELO LOCAL: RUA SPORT CLUB DE CAMPO, 25 - CAMPO E SOBRADO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Eva Maria Dias Rebelo, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 204/DOT.SAA/2018, datada de 14/12/2018, cujo teor se transcreve, subscrita pela assistente técnica Silvina Vale:

«Da análise do processo acima referenciado, verifica-se que o pedido de licenciamento foi aprovado por despacho de 19/09/2017, exarado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, não tendo o requerente apresentado o pedido de emissão de alvará de obras de construção no prazo de um ano, previsto no n.º 1 do art.º 76.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, e prorrogado por mais um ano, face ao previsto no n.º 2 do art.º 76.º do RJUE.

Em 22/11/2018, através do ofício n.º 10422/DOT, foi comunicado à requerente a intenção de ser declarada a caducidade do processo, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e que dispunha do prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar, nos termos do n.º 5 do referido artigo e diploma legal.

Esgotados que estão todos os prazos, o requerente até à presente data nada apresentou.

Face ao exposto, propõe-se que seja declarada a caducidade do pedido da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação vigente.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 14/12/2018, que igualmente se transcreve:

«Ultrapassados os prazos legalmente concedidos para a emissão do alvará e facultado ao interessado o exercício do direito de audiência que lhe assiste nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, deverá ser declarada, pela câmara municipal a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no artigo 71.º, n.º 2, do RJUE.»

Em 17/12/2018, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 19/12/2018, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos da informação prestada.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, do Município de Valongo. _____